

CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora BRENDA MENDES LOURENÇO PARAGUASSU DE CARVALHO, matrícula nº 0100862, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

Protocolo: 622802

PORTARIA Nº 36.610, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, RESOLVE:

EXONERAR a servidora DENISE MARIA DA SILVA BARROS, matrícula nº 0100848, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

Protocolo: 622810

PORTARIA Nº 36.618, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, RESOLVE:

EXONERAR o servidor JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 0101455, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

Protocolo: 622818

PORTARIA Nº 36.634, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre normas de utilização do serviço de armazenamento de arquivos por meio da rede de computadores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 15, inciso XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - Ato nº 63/2014;

Considerando o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as boas práticas em segurança da informação, preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e 27002:2013;

Considerando a Resolução nº 19.241, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PCSI/TCE-PA), em especial o Art. 3º e o Art. 9º, incisos IV, V, VII, VIII e XVIII;

Considerando a Resolução nº 18.806/2016, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o Art. 5º, incisos II, IV, V e VI, da Resolução nº 18.875, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA);

Considerando a ação 8 do Plano de Gestão Complementar 2019-2021 desta Corte de Contas, que trata do aprimoramento da política corporativa de segurança da informação;

Considerando a necessidade de se estabelecer as regras e orientar as ações e procedimentos na utilização do serviço de armazenamento de arquivos, uma vez que o uso apropriado dessa ferramenta se constitui importante instrumento de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para acesso ao serviço de armazenamento de arquivos por meio da rede de computadores do Tribunal ou pela internet.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por acesso ao serviço de armazenamento de arquivos, todo aquele realizado em sistemas hospedados pelo Tribunal, mediante o uso da rede interna (Intranet) bem como pela rede mundial (Internet).

1º O acesso ao serviço de armazenamento de arquivos será:

I - Permitido aos membros e aos servidores no momento do início do vínculo;

II - Estendido aos estagiários, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde estejam lotados;

III - Concedido aos terceirizados e prestadores de serviço, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde prestem serviço, com ciência ao fiscal do contrato;

2º O acesso à pasta específica de cada unidade será concedido apenas após a solicitação formal e autorização de acesso feita pelos titulares das respectivas unidades;

3º O acesso ao serviço de armazenamento de arquivos cessará:

I - Para os membros, servidores e estagiários, quando ocorrer a extinção do vínculo;

II - Para o terceirizado, quando deixar de prestar serviço na unidade que solicitou o acesso, conforme § 1º inciso III.

4º O acesso à pasta específica de cada unidade cessará após o desligamento ou transferência do servidor, estagiário ou terceirizado, devendo o fato ser imediatamente comunicado pelo gestor da respectiva unidade à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança.

Art. 3º O acesso ao serviço de armazenamento de arquivos constitui solução institucional de tecnologia da informação destinada a prover, armazenar e compartilhar, entre os servidores do Tribunal, documentos e informações necessários à execução das suas atividades profissionais.

Art. 4º O acesso será disponibilizado apenas em caráter pessoal e individual, não sendo permitidos acessos a partir de contas genéricas pertencentes a setores específicos, assim como contas de sistemas ou quaisquer contas que não possam ser associadas diretamente a um usuário.

Art. 5º Estão proibidos o armazenamento de arquivos com as seguintes características:

I - Arquivos executáveis;

II - Arquivos de áudio e de vídeo;

III - Software comercial, fotos ou qualquer outro material cujo direito pertença a terceiros (copyright), sem que o Tribunal tenha um contrato de licenciamento, compra ou outros tipos de licença.

IV - Arquivos pessoais ou que não possuem relação com suas atividades profissionais.

1º O armazenamento de arquivos com conteúdos relacionados neste artigo será bloqueado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, não isentando, porém, o usuário da responsabilidade em armazená-los, quando não houver bloqueio previsto ou possível.

2º Havendo necessidade de armazenamento de arquivos vedados, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança solicitação devidamente justificada, por meio de chamado aberto junto a Central de Serviços de TI.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá registro dos acessos ao serviço de armazenamento de arquivos por período não inferior a 365 dias a contar da data do acesso.

1º As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser:

I - Utilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação para verificação periódica dos acessos realizados, de modo a identificar ocorrências de acessos indevidos ou indícios de uso inadequado do serviço de armazenamento de arquivo;

II - Solicitadas pelos gestores das respectivas unidades organizacionais, mediante solicitação formal à SETIN, resguardada a confidencialidade das informações prestadas.

Art. 7º O serviço de armazenamento de arquivos terá as seguintes características:

I - Disponibilidade dos arquivos sempre que for requisitado;

II - Realização de backup regulares;

III - Bloqueio de arquivos definidos no Art. 5º;

IV - Liberação de acesso apenas para usuários autorizados, de acordo com a sua lotação.

Art. 8º Os usuários deverão conhecer as normas de utilização do serviço de armazenamento de arquivos e estarem cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das políticas de uso.

1º Considera-se violação das políticas de uso:

I - Utilizar o serviço para fins ilícitos e proibidos;

II - Utilizar o serviço para transmitir ou divulgar material ilícito, proibido ou difamatório que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso ou calunioso;

III - Transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual;

V - Interferir ou interromper o serviço, as redes ou os servidores conectados ao serviço;

VI - Usar de falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço;

VII - Envio intencional de arquivos que contenham vírus eletrônico ou qualquer forma de rotinas de programação de computador, prejudiciais ou danosas;

IX - Todo e qualquer procedimento de uso do serviço de armazenamento de arquivo não previsto nesta Política que possa afetar de forma negativa o andamento dos serviços desta Corte de Contas.

Art. 9 A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá proceder a ajustes de dimensionamento dos recursos disponíveis, de modo a inibir ou desestimular usos considerados prejudiciais ao desempenho do serviço.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art. 11 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2021.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 622882

PORTARIA Nº 36.623, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "b", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019,

CONSIDERANDO o art. 9º, II, da Lei nº 8.938, de 04-12-2019,

CONSIDERANDO o Memorando nº 04/2021 - GCNC,

RESOLVE:

I - EXONERAR a servidora VANESSA ROCHA FERREIRA, matrícula nº 0101453, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 31-01-2021.

II - NOMEAR a referida servidora, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 31-01-2021.

Protocolo: 622853

PORTARIA Nº 36.626, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "b", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019,

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2021 - GCCS,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor RODOLFO ROBERTO MESQUITA DE ALMEIDA, matrícula nº 0100791, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 31-01-2021.

Protocolo: 622861